

# CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE

## CNPJ.: 11.411. 832/0001-17

---

LEI Nº931/2002

FAÇO SABER QUE A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TACARATU-PE, PROMULGA COM BASE NO § 7º DO Art. 49 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, A SEGUINTE LEI:

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Nº. 825/97 (Estatuto do Magistério), e dá outras providências.

Art.1º - O § 1º do Art.4º da Lei 825/97, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - A Direção das Unidades escolares integradas por um Diretor e um Diretor Adjunto, Chefe de Secretaria e Educador de Apoio, será exercida por professores municipais nomeados pelo Prefeito, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação, que tenha habilitação de nível superior (Pedagogia Licenciatura Plena), ou esteja cursando, no mínimo, o 2º período".

Art.2º - O Parágrafo Único do Art.8º passa a vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único – Só poderão inscrever-se em concurso público para docência de educação infantil e ensino fundamental, candidatos portadores de diploma de 2º grau, com habilitação em magistério".

Art.3º - O caput do Art.9º passa a ter a seguinte redação:

" Art.9º - Para ser admitido como professor de ensino fundamental, o candidato deverá :"

Art.4º- O caput do Art.10 passa a vigorar com o seguinte texto:

" Art.10- Os cargos para docência do ensino fundamental e jovens e adultos, serão providos por portadores de habilitação específica ou em outros níveis educacionais, tais como licenciatura, graduação e doutorado."

Art.5º- O caput do Art.11 passa a ter a seguinte redação:

# CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU-PE

## CNPJ.: 11.411.832/0001-17

" Art.11- A jornada mínima de trabalho do docente de educação infantil e do ensino fundamental é de 20(vinte) horas semanais, em turno único, na mesma classe".

Art.6º - O caput do Art.12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.12- O docente que atuar da 5ª a 8ª série do ensino fundamental terá jornada de trabalho condicionada a carga horária que lhe for atribuída, observando, para tanto, os imperativos legais".

Art.7º - O caput do Art.13 passa a ter a seguinte redação:

"Art.13- Serão extintos os cargos da classe de professor de ensino fundamental, sem magistério, à medida que este for vagando.

Art.8º - O caput do Art.20 passa ter a seguinte redação:

"Art.20- Os cargos serão de carreira e agrupados em símbolos correspondentes à cada classe, na seguinte ordem crescente: Cargos de carreira de professor do ensino fundamental, com símbolos FS-I a FS-V, com magistério e cargos de classe de professor de ensino fundamental, portador de licenciatura com símbolos FS-VII a FS-IX".

Art.9º - O inciso III do Art.25 passa a vigorar com a seguinte redação:

" III - Gratificação de 5% (cinco) por cento, para exercício em local de difícil acesso, definido por meio de decreto municipal."

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01º.01.2002.

Art.11- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, 09 JULHO DE 2002.

SEVERINO ARAUJO SOBRINHO  
PRESIDENTE

UBIRAJARA DE LIMA LACERDA  
1º SECRETARIO

ANTÔNIO MUNES CARVALHO SOBRINHO  
2º SECRETARIO